

M. Sr. Doutor Juiz de Direito do 1º Distrito
Criminal

Junte o Supp documento que prove ser menor de
21 annos, ou que esteja empregado por igual uja
negrida a idade legal, bem assim que o
José Carlos da Cruz, filho de José da Cruz,
empregado no Arsenal de Marinha com 53
annos de idade, Casado, morador na tranessa
d'aguas das Flores, quartirão N.º 1 do 1º dis-
trito de São da Parochia da Sé Comarca da
Capital, vem apresentar os documentos com
que julga achar-se no caso de ser alistado
eleitor e pede a V.ª se dignar mandal-o
inscrever na fôrma da lei. Deixa d'apre-
sentar a certidão d'idade por não existir

Nestes termos

Assinou e rubricou

Recellido em 22 de
Setembro de 1883 E. P. M. ce
José Carlos da Cruz
Pará 12 de Setembro de 1883

José Carlos da Cruz

Procedendo em cumprimento
em 25 de Set.

3 R-12-9-83-
Ext.

M. Ex. Sr. Presidente da Provincia
Comis. regim. Palacios de
Presidencia do Paes 12
de Setembro de 1883.

V. de Ilaracajá

Bernardino de Souza, Provincia de Pernambuco,
para fins de direito, que V. Ex. se dignou
de mandar declarar por certidão se José
Carlos da Cruz prestou juramento de cidadania
brasileira naturalizado, e n. estes termos a
pedir a V. Ex. se sua dignidade.

E. R. M.

Pelam 11 de Setembro de 1883

Bernardino de Souza, Provinca de Pernambuco

Certifico em cumprimento do
despacho supra que reverendo
o livro de termos de juramen-
to dos estrangeiros naturalizados
cidadãos brasileiros, nelle a folha
cincoenta e cinco consta o termo
de juramento que prestou o

Ante mim
V. de Ilaracajá

22 - 9 - 51 - 3

supplicante em data de quatro
 de Agosto do anno passado. O
 referido e verdade e as ameaças
 nado juramento me reporto no
 Obediente da Secretaria do Governo
 do Parã em treze de Setembro de
 Quinhocentas e oitenta e tres.
 O seu Vigário da Vicaria de
 Cabre Paracatu Nichimista da
 dita Secretaria a escrever sub
 scriver e assinar. Vigário do Parã
 Cabre Paracatu

4

Ilmo. Sr. Cap. ^{mo} de Mar e Guerra Inspector
do Arsenal de Marinha.

Mo. Sr. Apontador, para Certificar.
Sup. do Arsenal de Marinha de Lisboa;
19 de Setembro de 1883 //

[Signature]

José Carlos da Cruz, por
ra e pito de ser distado deitor, preei-
sal que p. se lhe mande passar a
certidão autentica de acahar-
se o Supp. servendo emprego no
do Arsenal - pela qual possa pro-
var que tem idade superior a re-
te de um anno, conforme preei-
pua o artigo 93, § 1º, 11.º do
Decreto 11.º 8213 de 13 de Agosto de
1881;

Nestes termos

C. R. M. ^{ce}

Para 19 de Setembro de 1883

José Carlos da Cruz
Em

Em cumprimento do despacho
escripto no presente julgado, cumpro
me certificar, que o requerente José
Carlos da Cruz, exerce n'este Arse-
nal o emprego de mestre effectivo da
Officina de Carapinas desde vinte
e oito de julho de mil oitocentos e
sessenta e tres, por nomeação da
Secretaria de Estado dos Negocios
da marinha, tendo n'esse anno a
idade de trinta e dois annos, como con-
ta dos respectivos assentamentos, que
se encontram a folha dois do primei-
ro livro de matriculas da Officina
de Carpinteiros d'este Arsenal.

O referido é verdade, e dos mes-
mos livros e assentamentos me reporto.

Arsenal de Marinha do Pará, em
20 de Setembro de 1883.

O Apontador,
Francisco Manuel Espindola.

Certifico que dentro do prazo de
vinte e quatro dias, o Contrac-
tante de obra do prédio n.
vinte cinco, sito a rua do Bugre-
das Flores, relativo ao exercicio de
1882 a 1883, de importância de
quatro mil reis, e o requeri-
do requerente José Carlos da Cruz,
julgado of. 10. de Carapinas e senda de
e d'off. Pelas 11 de julho de 1884
O Officio - Juiz de Officio de Officio
Por o cumprimento do despacho
Paza 19 de julho de 1884
José Carlos da Cruz

6.
Termo São Cosme e Damião da Sé

José Carlos da Cruz, para
ra e feito chitras, segue a S. Pessoa
seffizme attestar se o Supplicante é resi-
dente na parochia da Sé, a mais de
um anno, e se tem economia propria,
e bem assim se o Supplicante é mor-
dor a travessa d'Agua dos Fios,
Casa n.º 25.

Assim

E. H. Mee

Jarr. 15 de Setembro de 1883

José Carlos da Cruz,
Mee Fº

Attesto que José Carlos da Cruz
é residente a Travessa 2ª Agão
das Flores, a longos Anhos, pa-
rochia da Sé, e tem a economia
própria: O que juro
in fide & parochi.

Tarai, 19 de Setembro de
1883.

Curra da Sé.
Ante José Fernandes da Costa & qm.

7
Exmo. Sr. D. João de Sá

P. Para 18 de febr. de 1883
Castiçho.

Jose Carlos da Cruz, para
effecto de certidão precisa que V. Ex. Sr.
He mande passar por certidão a
sumo de seu casamento que tem
lugar na freguesia da Se. no
Parar de 1862.

Nestes termos

C. J. Sá

Para 10 de Setembro de 1883

Jose Carlos da Cruz
Certifico

Certifico que vendo o livro
do termo do baptismo da Fre-
guesia da S^{ta} Ines de anno de mil
e oito centos e quarenta e mil e
oitos centos e setenta, a elle se
folhas cento e sessenta e doze verso
em offrei o termo pedida o qual
e do teor seguinte. Nos vinte e
quatro de Janeiro de mil e oitocen-
tos e setenta e tres, nesta freguesia
da S^{ta}, depois de feitas as sumari-
ações nas frequencias d'esta Capital,
e tendo o orador justificado o seu estado
do livro, sem impedimento algum,
em minha presença e das testemun-
has abaixo assignadas se recebe-
ram com palavras do presente José
Carlos da Cruz, filho legitimo de
José da Cruz e Maria Lucia
mea; e com Joanna Antonia da
Pentha e Silva filha legitima de
Antonio Joaquin da Silva, já
fallecido e com Francisco An-
tonia da Pentha e Silva, os con-
trahentes moradores nesta Fre-
guesia, receberam a benção m-
pecial. E para constar mandei
fazer este termo, que com as
testemunhas assignei. O Cur.
Therico Eugenio do Alcaide Car-
dos. Francisco Fardilay A-
cartasa. João Antonio Cypriano
de Faria. Francisco Carlos de

8

Acantara Errada mais se
corrobora em dito termo que
agora tem e fielmente fixamos
desse e as proprias originaes em
reposito. O referido e' Verdade, em
de' do gado em assignar Cey.
Weymunde Justiman d'Almei-
da, Arremesse, e cetera.
Secretaria do Bispoado do Piaui,
em 18 do Setembro de 1883.

O Sereno Bispoado,
Gougeon Lourenco da Costa Aguiar

M. Sr. Dr. Juiz da 1.ª Vara Criminal

Acerto do allegado o Supp satisfaco o que segue o n.º 1 § 11 do Art. 1.º do Dec 13122 de 7 de Outubro de 1882, no praso legal; publicque-se este despacho e similis nos estabos publicos. Belm 28 de Outubro Jose Carlos da Cruz em Obsec de 1883. Rancira no despacho do Sr. Juiz de 24 do corr, N.º de declarar:

1.º Que já provou a sua idade não só juntando o documento de sua naturalisacao para a qual e exigida a idade legal como ainda de um documento pelo qual mostra que exerce um emprego no Arsenal de Marinha ha 24 annos, o que prova que ainda tendo nascido no dia em que foi empregado já tinha idade legal

2.º Que a Supp. em vista de de seu emprego tem direito a aposentacao N.º de declarou na sua peticao inicial que somente juntou esse documento para provar a sua idade legal; precisando portanto do direito que lhe dá a lei de provar por esse meio a sua idade.

3.º Finalmente que o Supp. tem a sua habita official pelo o emprego que exerce no Arsenal de Marinha de R. 2.000-000 R. annuos e que a cara de sua residencia habital achase inscripto com o

com o Nº 25.

Satisfazendo desta maneira
os respectivos despachos de
1797 e suppletiva novamen-
te e sem prejuizo.

E. R. M. e

Pari 18 de Setembro de 1883.

José Carlos da Cruz

9
Exmo. Sr. D.^o J. de Oliveira do 1.^o Dist.
Trib. Crim. Fall
estes autos nemham conclusos. Pelu
4 de Setembro de 1883.
M. P. P. P.

José Carlos da Cruz para cumprir o
despacho de V. S.^o de 28 do mez Junho e
a prescrição do n.^o 1511 do artigo
1.^o do Decreto n.^o 3122 de 7 de Outubro
de 1882 sem apresentar os documen-
tos juntos e a presta delles

E. R. M.^o

Paris 3 de Outubro de 1883
José Carlos da Cruz

12
Ilmo. Sr. Doutor Juiz de Direito do 1.º Dis-
trito Criminal

José Carlos de Cruz, puzo que
V. Sa. a bem de seu direito, lhe mande
entregar pelo respectivo Escrivão a ta-
bota do imposto de decima urbana
que o supli^{te} juntou em sua petição
de alistamento eleitoral em Setembro do
anno proximo findo.

Dê-se p^{re}sen do Warlo
do an^o extracto. Be^lo Horizonte
em 31 de Maio de 1884.
Cruz

10
Caro 31 de Maio de 1884
José Carlos de Cruz



Conclusões

Foram gerados os Centros de Ensino de nível
voto Centros e atribuído a eles, na
cidade de Belém do Pará,
para os centros Concluídos os
Distritos de Ensino de 1.^o
Distrito de Ensino; em seu
União Paranaense, e em
de livros, e assim.

Concluídos.

Foram depués de este data propostos
na petição de fls 2, de conformidade com
a lei 2029 de 9 de janeiro de 1881, mandei
incluído o edital para a escolha de livros
no abastecimento eleitoral.

Belém 20 de outubro de 1882.

Francisco.